



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Apresentação: 05/04/2023 17:34:22.300 - CFT

REQ n.19/2023

REQUERIMENTO N° , DE 2023.
(Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o conteúdo do PL nº 1.800/2021 e seu apenso, que tratam da utilização de crédito para aquisição de desperdícios e outros resíduos sólidos recicláveis.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 255, do RICD, a realização de reunião de audiência pública com o tema “utilização de crédito para aquisição de desperdícios e outros resíduos sólidos recicláveis”, objeto dos Projetos de Leis nºs 1.800/2021 e 4.035/2021, cuja relatoria me foi atribuída.

Outrossim, sugiro que os seguintes órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil sejam convidados a enviar representantes para palestrarem durante o evento, sem prejuízo de outros que possam vir a ser sugeridos posteriormente:

1. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;
2. Secretaria de Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
3. Confederação Nacional da Indústria (CNI);
4. Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Ancat);

LexEdit
CD233336211860*



Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 128 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-3128- dep.thiagodejoaldo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago de Joaldo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233362118600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Apresentação: 05/04/2023 17:34:22.300 - CFT

REQ n.19/2023

5. Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio (Abralatas);
6. Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço (INESFA).

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de reciclagem exerce papel fundamental para o atingimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), sobretudo por propiciar a destinação adequada dos materiais. É inquestionável, pois, o impacto ambiental positivo decorrente do exercício dessa atividade, determinando, por consequência, a utilização de mecanismos aptos à salvaguarda desse modelo de negócio.

Os artigos 47 e 48, da Lei do Bem (Lei 11.196/05), determinavam que as incidências do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep, ou conjuntamente, PIS/Pasep), bem como da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), estavam suspensas, na venda para empresas sob o regime tributário da não cumulatividade, e, ao mesmo tempo, definia que tais empresas não poderiam obter créditos pela sua aquisição. Dessa forma, o entendimento, na época, foi de que não deveria haver créditos para os compradores porque não incidia tributo para os vendedores.

Tal regime gerava, sob o ponto de vista da indústria, distorções tributárias em prejuízo aos produtos sustentáveis da atividade de reciclagem. Isso porque, embora a incidência do PIS/Pasep e da COFINS, nos termos do retro citado artigo 48, estivesse suspensa na venda de “desperdícios, resíduos ou apara de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho”, empresas do regime tributário não cumulativo de incidência do PIS/Pasep e COFINS podiam obter crédito na compra de insumos da indústria extrativista, mas não da reciclagem (devido ao também já referido artigo 47). Dessa forma, não foram



* C D 2 3 3 3 6 6 2 1 1 8 6 0 *



Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 128 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-3128- dep.thiagodejoaldo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago de Joaldo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233362118600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Apresentação: 05/04/2023 17:34:22.300 - CFT

REQ n.19/2023

previstos, no sistema tributário do setor, os incentivos necessários para o aumento da demanda por produtos recicláveis.

Depois de anos de discussão, a questão foi finalmente apreciada pelo STF. No dia 7 de junho de 2021, o Plenário do Supremo deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 607.109/PR, com repercussão geral reconhecida. Tal RE foi interposto pela Sulina Embalagens Ltda., do setor papeleiro, contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que validou o artigo 47, da Lei do Bem. Dessa forma, o STF declarou inconstitucional o artigo 47, sob o argumento de que o dispositivo feria normas constitucionais sobre o dever de proteção ao meio ambiente. Revisou-se, assim, a construção feita pela Lei do Bem.

Ocorre que, por meio do instituto de inconstitucionalidade por arrastamento, o STF também invalidou o artigo 48, da referida Lei, e tal decisão conjunta acabou com a suspensão da incidência do PIS/Pasep e do COFINS nas vendas de material reciclável para empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real. Tal decisão conjunta piorou a situação do setor produtivo de materiais recicláveis. Isso porque, conforme será demonstrado, tal decisão vai na contramão das práticas internacionais e de um sistema tributário que beneficia o meio ambiente, além de potencialmente incentivar a informalidade e, consequentemente, a sonegação tributária nos segmentos de reciclagem, incluindo catadores de materiais recicláveis.

Diante deste cenário, ainda que a discussão no STF não tenha se encerrado, foram apresentados os Projetos de Leis nº 1.800 e nº 4.035/2021, de autoria dos Deputados Domingos Sávio (PL-MG) e Vinícius Carvalho (REPUBLICANOS-SP), respectivamente, com o objetivo de alterar a Lei do Bem. Essa alteração visa não só ratificar a autorização ao creditamento de PIS/Pasep e COFINS quando da aquisição dos materiais recicláveis como, também, determinar a isenção destas contribuições na sua venda.

As propostas acima não tratam de norma meramente tributária, mas possuem como finalidade principal promover a proteção ao meio ambiente, conferindo condições de competição mais favoráveis às empresas que comercializam resíduos e materiais reciclados, em relação àquelas que

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Apresentação: 05/04/2023 17:34:22.300 - CFT

REQ n.19/2023

realizam atividades extrativistas e consomem os escassos recursos naturais de nosso país.

Em estudo realizado pela consultoria Go Associados, foi identificado um potencial ganho de arrecadação de R\$ 1,1 bilhão, diante dos incentivos de desoneração de PIS/Pasep e COFINS do setor de reciclagem, previstos nos Projetos de Leis, demonstrando que é possível estimular a reciclagem sem comprometer as finanças públicas.

Por fim, é preciso destacar que a indústria extrativista goza de intenso investimento em tecnologia, a qual permite ceifar os recursos naturais mediante redução de seus custos de produção, propiciando a obtenção de insumos que podem ser vendidos por um preço reduzido, embora tragam em si uma custosa conta para toda a sociedade (desmatamento, poluição, etc).

Desta forma, a audiência pública aqui proposta objetiva exatamente discutir a alteração legislativa prevista nos Projetos de Leis nºs 1.800/2021 e 4.035/2021, que visam corrigir essas distorções, a fim de estimular e possibilitar a manutenção da atividade industrial de reciclagem e, consequentemente, garantir a proteção do meio ambiente e a consecução dos objetivos da PNRS.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

THIAGO DE JOALDO
Deputado Federal – PP/SE

